



=LEI MUNICIPAL Nº 1.331, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018=

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar o Banco de Leite Materno e dá outras providências”

Autor: Vereador Fernando César Cavalcante Maconato

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar o BANCO DE LEITE MATERNO no Município de Paracambi.

Parágrafo único. O Banco de Leite Materno terá como objetivo:

I - fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidade dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros, desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural;

II – contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrizes em estado adequado de saúde.

Art. 2º - O Bando de Leite Materno será dotado de equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como cuidará da periódica manutenção dos mesmos.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I - estabelecer normas de funcionamento do Bando de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;

II - conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Materno e de sua contribuição para melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações;

III - estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2018.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO

11 OUT 2018